



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 789

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 46.199.253/0001-37

Avenida Frederico Ozanan, 255

Telefone: (14) 3646-9090

Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 49.883.598/0001-01

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284

Telefone: (14) 3646-1399

Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 789

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento de doações e dá outras providências.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Artigo 1º - Os servidores públicos, regidos pelo Estatuto de Mineiros do Tietê, poderão autorizar um desconto em folha para doações a entidades e afins, sem finalidades lucrativas.

§ 1º. A autorização dar-se-á por escrito ao departamento competente e, na oportunidade, indicar-se-á a importância de doação.

§ 2º. O desconto não poderá exceder 15% (quinze por cento) da remuneração líquida do servidor público.

§ 3º. As doações podem ser direcionadas para mais de uma entidade, desde que respeitado o limite do § 2º do art. 1º desta Lei.

Artigo 2º - São obrigações do Executivo de Mineiros do Tietê, por meio do setor competente:

I. Prestar as informações necessárias sobre o procedimento e os custos operacionais da doação em desconto na folha;

II. Efetuar os descontos autorizados pelo servidor público em folha de pagamento e repassar o montante à instituição beneficiada no prazo de 10 (dez) dias da percepção do valor;

III. Informar, no demonstrativo de rendimentos, o valor de desconto mensal relacionado à doação.

Parágrafo único. Fica facultada à Administração municipal descontar na folha de pagamento do servidor os custos operacionais oriundos de operações objeto desta Lei.

Artigo 3º - O desconto para doações só poderá ocorrer após as deduções obrigatórias na folha de pagamento do servidor público, tais quais os decorrentes de obrigação alimentícia, pensão civil, empréstimos bancários e outros, observado o limite legal do § 2º do art. 1º desta Lei.

Artigo 4º - Caberá ao servidor público, a qualquer tempo e por escrito, informar o departamento competente a intenção de interrupção do desconto em virtude da descontinuidade da doação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 25 de maio de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.175, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira de origem legal nas obras de construção civil, reforma ou modificação no âmbito do Município de Mineiros do Tietê e dá outras providências.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. No âmbito do Município de Mineiros do Tietê toda madeira a ser utilizada na construção civil, pela Administração Pública e por particulares, deverá ter origem legal.

Art. 2º. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mineiros do Tietê fica obrigada a utilizar exclusivamente madeira de procedência legal, em todas as suas obras, construções, bem como nas ações, programas e atividades executadas direta ou indiretamente, tanto pelo Poder Público como por prestadores de serviços.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Administração Pública exigirá de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira, mediante a apresentação do Documento de Origem Florestal - DOF e da Nota Fiscal.

§ 2º Os procedimentos licitatórios que tenham por objeto a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de madeira, deverão ser adequados às exigências instituídas por esta Lei, bem como da legislação estadual e federal sobre o assunto.

§ 3º Os editais de licitação da Administração Pública Municipal deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme o modelo constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º A exigência prevista nesta Lei também se aplica para todas as obras particulares.

§ 1º A aprovação de projeto e a expedição de alvarás de obras novas ou reformas de construção civil que utilizem produtos florestais, estão condicionadas à apresentação, pelo interessado, respectivamente, de Termo de Compromisso e do Documento de Origem Florestal - DOF, que comprove a procedência legal da madeira, que deverá ser fornecida pelo estabelecimento que comercializa o produto.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam madeira, no Município de Mineiros do Tietê, ficam sujeitos à fiscalização da Administração Pública e deverão apresentar os documentos previstos na legislação vigente referente ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 789

Página 3 de 5

uso de madeira legal.

Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições estabelecidas no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal pertinente.

Art. 5º Para efeitos desta Lei considera-se:

I- produto florestal bruto: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas seguintes formas: madeira em tora; torete; poste não imunizado; escoramento; estaca e mourão; acha e lasca nas fases de extração/fornecimento; pranchão desdobrado com motosserra; entre outros; conforme estabelece a Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014 e a Resolução CONAMA nº 474, de 6 de abril de 2016 e suas alterações;

II- produto florestal processado: aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve as seguintes formas: madeira serrada; piso, forro (lambрил) e porta lisa feitos de madeira maciça, rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decks feitos de madeira maciça e de perfil reto, lâmina torneada e lâmina faqueada, dormentes, cavacos em geral, entre outros, conforme estabelece a Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014 e a Resolução CONAMA nº 474, de 6 de abril de 2016 e suas alterações;

III - Documento de Origem Florestal - DOF: instituído pela Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006, constitui licença obrigatória para o transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa;

IV- procedência legal: produtos de madeira de origem nativa decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal, comercializados com a apresentação de Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006, emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Art. 6º O interessado deverá, obrigatoriamente, anexar juntamente com as plantas e o memorial descritivo do projeto, a Declaração constante no Anexo II desta Lei devidamente preenchida, assumindo o compromisso de utilização de produtos de madeira de origem nativa de procedência legal, que serão submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal.

§ 1º A não apresentação da Declaração de que trata este artigo juntamente com a nota fiscal, nas plantas e no memorial descritivo do projeto inviabilizará a expedição do alvará de execução.

§ 2º Para a aprovação do projeto e a expedição de alvarás de quaisquer obras novas e reformas, independente das espécies de madeiras utilizadas, o habite-se deverá obrigatoriamente ser solicitado junto aos Departamentos de Meio Ambiente e de Obras.

Art. 7º A expedição de *alvarás* e *habite-se* pelo

Município ficará condicionada à apresentação de documento comprovando a procedência legal da madeira utilizada na obra de construção civil, por meio do Documento de Origem Florestal - DOF, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Mineiros do Tietê, 25 de maio de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO I DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº ..., de ... de ..., que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências, eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório nº ..., na modalidade de ..., nº ..., processo nº ..., declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da(s) obra(s), ou serviço(s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, e que encontro-me regularmente cadastrado no CADMADEIRA (apenas para o fornecimento de madeira nativa), ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº [8.666](#), de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº [9.605](#), de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

Mineiros do Tietê/SP, de de

(Fornecedor/Prestador de Serviços)

ANEXO II DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº, de de de, eu,, (qualificação), Proprietário da obra localizada à Rua, nº Lote, Quadra, Loteamento, cidade de Mineiros do Tietê-SP, DECLARO estar ciente das disposições constantes da Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e me comprometendo a adquirir, para qualquer serviço a ser realizado no referido imóvel, produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 789

Página 4 de 5

procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, exigindo no ato da compra que as empresas que comercializem madeiras, forneçam o DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhado de nota fiscal, ficando sujeito às sanções administrativas e implicações de ordem criminal previstas na legislação federal.

Mineiros do Tietê/SP, de de

(Proprietário)

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no procedimento licitatório **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, realizado de forma presencial, na data de 25 de abril de 2022, com a presença do Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Municipalidade.

HOMOLOGO todo o procedimento, adjudicando o objeto, autorizando a aquisição da seguinte forma:

FORNECEDOR	ITENS	VALOR TOTAL
ORIDES AIZZA CORADI – CPF: 158.288.978-37	1,2,5,7,8,9,11	R\$ 35.574,30 (trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)
VALDECIR ANTONIO CORADI – CPF: 158.289.108-76	1,3,4,9	R\$ 39.883,00 (trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e três reais)

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Mineiros do Tietê, 25 de abril de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA REPOSIÇÃO DO ALMOXARIFADO DESTA PREFEITURA**, realizado na Plataforma eletrônica BLL Compras, com a presença da Comissão de Licitação desta Municipalidade.

HOMOLOGO todo o procedimento, adjudicando o objeto e autorizando a aquisição da seguinte forma:

FORNECEDOR	ITEM	VALOR TOTAL
------------	------	-------------

VIOLA & CIA MAGAZINE LTDA EPP - CNPJ: 62.261.326/0001-20	12, 20, 26, 29, 32, 37, 39, 46, 48	R\$ 4.277,90 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos)
ROSELI APARECIDA GENTIL PAPELARIA - ME - CNPJ: 14.649.098/0001-17	1, 4, 53	R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais)
KELY DAIANA DE OLIVEIRA GOMES - CNPJ nº 06.855.234/0001-05	19	R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais)
PRIMUS MAGAZINE LTDA - CNPJ nº 42.165.422/0001-67	11, 14, 21, 22, 23, 25	R\$ 2.931,10 (dois mil novecentos e trinta e um reais e dez centavos)
DAGEL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ nº 07.245.458/0001-50	7, 24, 44, 45	R\$ 4.178,00 (quatro mil, cento e setenta e oito reais)
JC LOPES ACESSÓRIOS - CNPJ nº 41.277.287/0001-89	2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 28, 33, 34, 35, 36, 38, 42, 43, 47, 50, 51, 52, 54, 55	R\$ 20.929,90 (vinte mil novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos)
KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA - CNPJ nº 96.507.728/0001-83	30	R\$ 44.970,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais)
MGSERV GESTAO AMBIENTAL EM TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA - CNPJ nº 28.239.961/0001-72	13, 27, 31, 40, 41, 49	R\$ 6.600,50 (seis mil, seiscentos reais e cinquenta centavos)

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Mineiros do Tietê, 25 de maio de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: ORIDES AIZZA CORADI, CPF: 158.288.978-37

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

VALOR: R\$ 35.574,30 (trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: 25/04/2022 a 24/04/2023

Mineiros do Tietê, 25 de abril de 2022
GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: VALDECIR ANTONIO CORADI, CPF: 158.289.108-76

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 789

Página 5 de 5

VALOR: R\$ 39.883,00 (*trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e três reais*)

VIGÊNCIA: 25/04/2022 a 24/04/2023

Mineiros do Tietê, 25 de abril de 2022

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

.....